



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Júlio de Carvalho		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Júlio de Carvalho, INEP 23014202, no município de Viçosa do Ceará, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº</b> 6242052/2015	<b>PARECER Nº</b> 0794/2015	<b>APROVADO EM:</b> 20.10.2015

### I - RELATÓRIO

Francisco Igor Magalhães Mapurunga Bezerra, diretor pedagógico da Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Júlio de Carvalho, INEP 23014202, no município de Viçosa do Ceará, por meio do processo nº 6242052/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

A presente instituição integra a rede estadual de ensino, criada pelo Decreto nº 11493 de 17.10.1973, DOE nº 8923, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 00.485.705/0003-08, com sede na Rua José Joaquim de Carvalho, 496, Bairro Centro, CEP: 62.300-000, no município de Viçosa do Ceará.

Integram o quadro técnico administrativo o professor Francisco Igor Magalhães Mapurunga Bezerra, diretor pedagógico, licenciado em Ciências Sociais, Registro 762, com especialização em Gestão da Educação Pública, Registro nº 16147, e como secretária escolar, Maria Edineuma Passos Carvalho, Registro nº 4689.

O corpo docente da instituição é composto de 42 professores, sendo 28 habilitados e 14 autorizados, perfazendo um total de 66% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino médio regular e médio na modalidade de educação de jovens e adultos, atendem satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

A organização curricular do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos estão estruturadas com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0794/2015

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Ronald Linhares Ferreira Gomes, CREA nº 44480 – D, e o Alvará Sanitário para o funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará.

O acervo bibliográfico é constituído de 1,777 títulos para um total de 749 alunos matriculados, revelando uma proporção de 02 (dois) títulos por aluno.

As dependências físicas apresentam: 09 salas de aula; 14 banheiros; secretaria; biblioteca; cantina; diretoria; laboratórios de Informática; laboratório de Ciências, sala de professores; sala de apoio pedagógico; sala de coordenação; pátio coberto, quadra de esporte descoberta e almoxarifado.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

## III – VOTO DO RELATOR

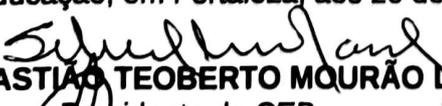
O Parecer do relator é favorável à postulação com base na Informação de nº 888/2015, da Assessora Técnica Saluzélia Fonseca Guimarães.

Mediante o exposto, conceda-se o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Júlio de Carvalho, no município de Viçosa do Ceará, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

## V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de outubro de 2015.

  
SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM  
Relator e Presidente da CEB

  
PE. JOSÉ LINHARES PONTE  
Presidente do CEE.